



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

RELATÓRIO E PARECER

**ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 10/XII – “DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO
À LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, APROVADA EM
ANEXO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO”**

Santa Maria, 25 de maio de 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Anteproposta de Lei n.º 10/XII – “Décima quarta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho”**.

A mencionada Anteproposta de Lei, iniciativa do PSD, CDS-PP e do PAN, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 14 de abril de 2022, tendo sido enviado no mesmo dia à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação da presente Anteproposta de Lei, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento, o qual é aplicável por remissão do artigo 156.º do mesmo diploma.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do referido Regimento da Assembleia Legislativa

Por último, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto de 2021 e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, a matéria em apreço – “Administração pública” é competência da Comissão Especializada Permanente de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A iniciativa legislativa em apreciação, subscrita pelos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM visa, conforme refere o seu artigo 1.º, proceder à décima quarta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, e pelas Leis nos 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e 2/2020, de 31 de março, mais concretamente no que diz respeito à redação dos artigos 21.º (Acumulação com outras funções públicas) e 23.º (Autorização para acumulação de funções).

Em sede de exposição de motivos, os proponentes referes que “O modelo de poder local instituído pela Constituição da República de 1976, que nos seus traços essenciais se mantém até hoje, detém características que justificam que seja designado por Poder Local Democrático. A eleição direta dos executivos confere a cada um dos seus membros legitimidade própria, representatividade e separação entre os órgãos executivo e deliberativo.

Este modelo de poder local, ao longo de mais de trinta anos revelou-se capaz de proporcionar condições para o desenvolvimento do país e da região, também na melhoria das condições de vida das populações, construindo ao longo deste período um extenso património de processos democráticos de funcionamento.

A aprovação da Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro, altera os termos do exercício do mandato dos membros dos Executivos das Juntas de Freguesia, permitindo que em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

todas as Juntas de Freguesia os Presidentes, ou outro membro do executivo, possam exercer os seus mandatos em regime de meio tempo, suportada esta remuneração pelo Orçamento do Estado.

Até agora, tal só era permitido em algumas freguesias, com base na sua demografia e quando fosse possível suportar a remuneração do autarca pelo próprio orçamento da Junta de Freguesia mediante a verificação de vários requisitos.

Os Presidentes de Junta de Freguesia e os executivos incorporam o poder político mais próximo das comunidades nos termos em que desenvolvem hoje a sua atividade, praticamente voluntários de primeira hora a servir o bem comum. É em primeira instância ao Presidente de Junta de Freguesia a quem as populações recorrem e de quem se socorrem, a qualquer momento.

Contudo, as acumulações destas funções públicas remuneradas não constam nos casos e exceções previstas no artigo 21º da lei nº 35/2014, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Sem esta alteração, os membros dos Executivos das Juntas de Freguesia, Presidente, ou quem a este atribuir esta possibilidade, que pretendam exercer o cargo em regime de meio tempo, não o podem acumular com o exercício profissional relativo ao vínculo de trabalhador em funções públicas, por estas serem, em regra, exercidas em regime de exclusividade.

Ora, esta incompatibilidade cria grandes constrangimentos e total desigualdade em relação aos trabalhadores do setor privado, que não estão sujeitos ao mesmo regime de exclusividade dos trabalhadores em funções públicas.

Pretende-se, com esta alteração, que os membros dos Executivos de Junta de Freguesia que requeiram o exercício de funções a meio tempo, no Portal Autárquico da Direção Geral das Autarquias Locais, depois de comprovadas e reunidas essas condições, possam exercer essas funções cumulativamente ao de trabalhador em funções públicas.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS

Por solicitação da Comissão, a Deputada Sabrina Furtado, em nome dos proponentes, procedeu à apresentação da iniciativa, em reunião ocorrida a 26 de abril de 2022.

Na mesma reunião, a Comissão deliberou ouvir presencialmente o Coordenador Regional da ANAFRE, bem como solicitar parecer escrito à Secretaria Regional com competência na matéria (autarquias locais) e às Centrais Sindicais da UGT/Açores e CGTP-IN/Açores.

Deram entrada nos Serviços desta Assembleia Legislativa os seguintes pareceres: CGTP-IN/Açores e da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, os quais se encontram em anexo ao presente Relatório e que dele fazem parte integrante.

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

DA APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA PELO PROPONENTE:

A Deputada Sabrina Furtado iniciou a apresentação da iniciativa legislativa referindo que foi aprovada a Lei nº169/2021 que prevê que, no regime de exercício de mandatos de presidentes de junta, que todos os presidentes de junta pudessem requerer e passar a exercer o seu mandato em regime de meio tempo, independentemente de quantos eleitores teria a freguesia em causa, como acontecia até então. A aprovação desta lei colocou alguns entraves, nomeadamente, com a Lei do Trabalho em Funções Públicas que prevê algumas exceções no seu artigo 21º, contudo, não contempla as acumulações destas funções públicas remuneradas. Nesse sentido, esta proposta veio acrescentar uma alínea ao artigo 21º para que os membros executivos das juntas que o requirem possam exercer os seus mandatos a meio tempo, acumulando esta função com o seu trabalho de origem em funções públicas. No artigo 28º refere que o presidente de junta pode repartir ou delegar noutro membro do seu executivo estas funções a meio tempo, razão pela qual, a redação da proposta não se restringe aos presidentes de junta, mas a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

todos os membros executivos. O presidente de junta que o requeira terá de apresentar junto da sua entidade empregadora a cópia do requerimento submetido no portal autárquico da Direção Geral das Autarquias Locais e, também, a ata de constituição da Assembleia de Freguesia que é a prova que o membro do executivo está eleito. No entender do PSD, CDS-PP e PPM é manifestamente injusto que um funcionário público que se compromete a exercer estas funções que são exigentes não o pudesse fazer a meio tempo.

O Deputado Francisco Coelho (PS) iniciou a sua intervenção referindo que, quer pelo regime dos eleitos locais, quer pela lei geral do trabalho em funções públicas têm, sem prejuízo, designadamente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de algumas especializações orgânicas e com potenciais no que toca ao funcionalismo público das regiões autónomas, mas têm basicamente o mesmo regime. A lei dos Estatutos Locais e a alteração referida que veio permitir aos executivos das juntas de freguesia de uma forma mais aberta e mais acessível e mais generalizada, possam estar em regime de meio tempo, é geral e é nacional, tal como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Desta forma, questionou se esta situação nunca se terá levantado a nível nacional, isto é, se os eleitos locais a nível nacional não se defrontaram com este problema e se não haverá nenhuma ideia de alteração desta lei a nível nacional.

A Deputada Sabrina Furtado esclareceu que esta alteração estaria em vigor desde 1 de janeiro de 2022. Estão previstos no Orçamento de Estado para 2022, 29 milhões de euros para esta medida. Obviamente, com a queda do Governo e com o chumbo do Orçamento de Estado esta situação foi adiada. A proposta de Orçamento de Estado também prevê e será aprovado em breve duas autorizações de alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo que, algumas CCDR já emitiram alguns pareceres de pedidos de autarcas, neste caso, presidentes de junta. A própria Direção Regional do Poder Local também já se pronunciou publicamente sobre este problema. No entender da Deputada Sabrina Furtado não existe qualquer problema em ser a região a tomar a iniciativa perante a inércia do Governo da República que teve uma grande oportunidade de fazer esta alteração já neste Orçamento de Estado que vai ser aprovado, mas até agora, pelo que é conhecido, não há na proposta a autorização para a alteração da lei em funções públicas. De acordo com a Deputada, os 29 milhões de euros só participariam os presidentes de junta de freguesia que requeressem o meio tempo,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

mas que sejam funcionários do sector privado, uma vez que, na própria proposta, não existe uma alteração à lei nesse sentido.

O Deputado Francisco Coelho referiu que não vê qualquer problema em serem as Assembleias a fazerem propostas deste género. Contudo, ao nível substantivo da iniciativa, os funcionários públicos têm um regime diferente dos trabalhadores ao nível do chamado contrato geral de trabalho, embora com as exceções, desde logo as consagradas no artigo 21º, sendo que, a que se recorre na função pública é a exclusividade, enquanto no contrato de trabalho em geral não o é. E não é só sendo proibido, a chamada concorrência desleal, quando o trabalhador exerce a mesma função por conta própria ou por conta de outra entidade, sendo aí inclusive considerada infração disciplinar grave. O Deputado Francisco Coelho questionou se esta não será uma opção do legislador, isto porque, por exemplo, e não confundindo no Estatuto Nacional dos Deputados, os eleitos locais executivos têm claramente uma incompatibilidade no sentido de não poderem estar a meio tempo no estatuto nacional dos Deputados à Assembleia da República. Embora não se deva confundir todos recebem dinheiros públicos seja um cargo político como deputado, seja o de simples trabalhador em funções públicas.

A Deputada Sabrina Furtado esclareceu que se centrou nos documentos e propostas que tinham em sua posse, nomeadamente o Orçamento do Estado que, no entender do PSD, não prevê esta exceção, considerando grave que tenha sido intencional e se o foi a iniciativa é ainda mais pertinente, uma vez que é uma injustiça os presidentes de junta que forem funcionários público não poderem requerer o acesso ao meio tempo.

DA AUDIÇÃO À ANAFRE, OCORRIDA A 18 DE MAIO DE 2022:

O Senhor Vice-coordenador Regional da ANAFRE, José Manuel Leal, Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro, Ponta Delgada, iniciou a sua intervenção referindo que o convite tinha sido endereçado ao Vice-Coordenador da delegação da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) nos Açores. Contudo, entenderam que deveria estar presente o Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Lagoa, Sérgio Costa e o Presidente da Junta de Freguesia da Ribeirinha, Marco Furtado que também fazem parte da direção, salvaguardando que este novo Conselho Diretivo da delegação da ANAFRE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

está em funções há muito pouco tempo. No que diz respeito à proposta esclareceu que, de uma forma generalizada, tudo o que seja para bem dos autarcas e dos executivos, isto é, tudo o que seja para bem do poder local, é sempre bem-vindo, pelo que o parecer da ANAFRE é positivo. Existem muitos presidentes de juntas e os seus executivos que têm os seus trabalhos, sendo que com esta legislação podem ver satisfeitos um direito. O Sr. José Manuel Leal referiu que é membro de uma freguesia que recebe o meio tempo já há alguns anos, no entanto, não é o Presidente que recebe esse valor porque é funcionário público, mas sim outra pessoa, porque é reformado ou por outra circunstância semelhante. Os empresários, pensionistas, reformados que já foram funcionários públicos podem receber, um funcionário público que esteja em funções não pode receber esse valor. Considera que existe uma desigualdade que deve ser resolvida até pelo princípio da igualdade que é constitucional. Esta medida impõe uma maior justiça e dá maior importância ao poder local. afirmando que demonstra até a pouca importância que é dada ao poder local. O Sr. José Manuel Leal referiu que tencionam reunir com a Madeira e com a ANAFRE nacional, com o intuito de criar outras propostas, desde logo no Estatuto do Eleito Local e Lei de Finanças Locais, visando sempre a melhoria das condições dos eleitos e do poder local propriamente dito.

O Sr. Marco Furtado iniciou a sua intervenção referindo que as propostas e antepropostas apresentadas têm de ser colocadas em prática, sob o risco de qualquer dia ninguém querer concorrer às juntas de freguesia, ainda para mais se forem funcionários públicos ficam mais limitados. É preciso defender os presidentes de Junta de Freguesia, pois são "julgados e escrutinados" diariamente. A informação que passa para as Câmaras e posteriormente para o Governo Regional, para Deputados e assim sucessivamente é, toda ela, escrutinada pelos Presidentes de Junta, sendo que, por vezes faltam conhecimentos técnicos para dar informação às pessoas. De acordo com o Sr. Marco Furtado, se esta função não for devidamente dignificada, poder-se-á estar a comprometer o futuro das 155 freguesias do arquipélago dos Açores, uma vez que ninguém irá querer desempenhar esta função. Os presidentes de junta desempenham este cargo para contribuir um pouco mais para as suas freguesias, mas têm de ser reconhecidos pelo trabalho que fazem ou será cada vez mais difícil convencer os jovens a enveredar por estas áreas. Para além das responsabilidades junto do Tribunal de Contas, na elaboração de orçamentos e devido aos recursos limitados, os executivos estão sempre disponíveis para os seus fregueses. O facto de um Presidente, por ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

funcionário público, não ter direito ao mesmo valor que seria atribuído a outra pessoa que não um funcionário público constitui uma limitação ao desempenho deste cargo.

O Senhor Sérgio Costa iniciou a sua intervenção em concordância com tudo o que foi referido anteriormente pelo Senhor José Manuel Leal e pelo Senhor Marco Furtado, tendo considerado que esta proposta vem valorizar o estatuto do eleito local, algo que vem já da anterior direção da ANAFRE. Reforçou a ideia de que ninguém vai para essas funções pelos 274€ que são pagos atualmente, mas sim pelo compromisso de querer fazer melhor pelas suas freguesias e pelos seus fregueses, razão pela qual é necessário valorizar esta função, para que no futuro não se corra o risco de não ter pessoas para este cargo. Relativamente ao meio tempo, considerou ser uma injustiça o facto de os funcionários públicos não poderem receber esse valor. O Senhor Sérgio Costa questionou por que razão a proposta refere o orçamento para 2023 e não para o presente ano de 2022. Terminou referindo que o objetivo será trabalhar em colaboração com o Governo em prol das freguesias.

A Deputada Sabrina Furtado (PSD), congratulou os presentes pela recente eleição. Concordando com as declarações do presidente de junta Marco Furtado, a Deputada Sabrina Furtado referiu que, de todo o poder político, os presidentes de junta são os que têm o trabalho mais árduo e praticamente em regime de voluntariado, sendo que, na sua opinião, é preciso gostar muito das pessoas para ser presidente de junta nos dias de hoje. Referiu, ainda, que é com muito gosto que tenta, através dos instrumentos que tem à sua disposição, encontrar formas para auxiliar todos os eleitos locais. Percebeu-se que havia uma injustiça no acesso aos meios tempos para os presidentes de junta, que são funcionários públicos e para os do setor privado. Enquanto legisladores, os Deputados têm a possibilidade de legislar e, neste caso, de fazer alguma alteração à lei, sendo que essas alterações não devem ser arrastadas no tempo. A Deputada Sabrina Furtado esclareceu que o primeiro passo dado foi olhar para a Lei autárquica que foi aprovada e que no entender do PSD está clara ao definir que todos os presidentes de junta possam exercer o seu mandato a meio tempo, sendo que o artigo 28º dizia que podiam dividir ou delegar noutro elemento. Contudo, o maior entrave estava na lei de trabalho em funções públicas, sendo precisamente essa lei que se pretende alterar, introduzindo uma alínea no artigo das exceções que sendo aprovada garante aos funcionários públicos o direito ao meio tempo. A razão pela qual a proposta se refere ao orçamento de 2023 prende-se com o facto de estarmos em maio a discutir



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

uma legislação que é nacional, ou seja, será discutida e votada na Assembleia Legislativa Regional, sendo aprovada segue para a Assembleia da República, o que acontecerá já depois de o orçamento para 2022 estar aprovado. Se esta proposta visasse o ano de 2022 depois do orçamento aprovado, provavelmente iria esbarrar na lei travão, uma vez que a verba necessária para a implementação desta medida não estaria contemplada no orçamento para 2022. Neste momento, para o Orçamento de Estado para 2022 estão contemplados 29 milhões para esta medida, mas de acordo com a lei que está em vigor atualmente, ou seja, para os presidentes de junta ou membros do executivo do privado ou reformados. O Orçamento para 2023 será aprovado no fim do ano, provavelmente em novembro de 2022, razão pela qual a proposta faz referência ao Orçamento de Estado para 2023, dando tempo para que a proposta siga o seu caminho em termos de trâmites legais.

O Deputado Francisco Coelho (PS) iniciou a sua intervenção saudando os membros do Conselho Diretivo da ANAFRE - Delegação dos Açores pelo papel muito ativo e muito útil que desempenham na representação dos autarcas de freguesia que, por sua vez, são um elemento fundamental da nossa democracia descentralizada e do nosso poder local democrático. A questão que se está a debater, em termos substantivos é fácil percebê-la, contudo, a mesma defronta-se com uma ou outra questão mais jurídica e do seu âmbito espacial, na medida em que se está a tentar compaginar ao mesmo tempo, quer o estatuto da Função Pública, que no essencial é nacional, quer o estatuto dos eleitos locais, que também é nacional, sendo a sua competência sobre ambas as matérias da Assembleia da República. Desta forma, questionou se esta preocupação que têm relativamente à substância desta alteração é partilhada por toda a ANAFRE a nível nacional e se têm conhecimento de algumas diligências feitas pela ANAFRE Nacional junto dos representantes nacionais, dos partidos ou outros, uma vez que a competência final é nacional, no sentido de esta alteração vir a ser introduzida, designadamente na Lei da Função Pública.

O Senhor José Manuel Leal informou que o Coordenador da Delegação dos Açores da ANAFRE iniciou conversações com a ANAFRE Nacional e com a ANAFRE Madeira, sendo que, muito em breve tencionam reunir-se com estas entidades. Já houve contactos em março num Congresso realizado em Braga, havendo da parte das diversas delegações abertura para se debater os assuntos que estão a ser levantados nos Açores. Referiu, ainda, que não tem dúvidas que esta questão vai merecer a solidariedade da ANAFRE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

nacional, havendo muitos outros assuntos para abordar. Ainda que estas sejam leis da República o trabalho tem de começar por algum lado, pelo que já se está a fazer esse trabalho.

O Deputado Francisco Coelho depreendeu que os contactos estão a ser feitos agora, mas para ficar completamente esclarecido sobre a questão do regime de autarquia executivo de freguesia a meio tempo que seja funcionário público, questionou se houve da parte da ANAFRE nacional uma posição oficial.

O Senhor José Manuel Leal informou que não houve uma posição oficial.

A Deputada Sabrina Furtado, na sequência dos pedidos de esclarecimento acima mencionados questionou se há, da parte da delegação da ANAFRE Açores algum inconveniente, não havendo ainda uma posição a nível nacional, que seja a Assembleia Legislativa Regional dos Açores e com o parecer positivo da ANAFRE Açores a tomar essa iniciativa.

O Senhor José Manuel Leal esclareceu que todos os contributos são válidos para mudar o que não está bem, pelo que não considera ser inconveniente. Referiu, ainda, que o apoio da Comissão e do Parlamento Regional é fundamental, como será o apoio da ANAFRE Madeira, da ANAFRE Nacional, bem como, do Parlamento Nacional e dos vários grupos e representações parlamentares nacionais. Esta proposta é o primeiro passo naquilo que se pretende construir.

O Senhor Marco Furtado referiu que se está a falar de três comissões diferentes, nomeadamente, a ANAFRE Açores, a ANAFRE Madeira e a ANAFRE Nacional. Ainda que a ANAFRE fale a uma só voz, e sendo este um assunto geral, o que está aqui em causa é a capacidade de a ANAFRE Açores se pronunciar e dar o seu parecer relativamente ao assunto em questão. Visto que os Açores são uma região autónoma, primeiro é necessário tirar as dúvidas regionais e arranjar soluções e, a partir daí, reunir consensos com as restantes delegações.

O Senhor José Manuel Leal esclareceu que recebeu uma mensagem do Coordenador da ANAFRE Açores, Senhor Manuel António Soares, a informar que a ANAFRE Nacional já referiu com a Senhora Ministra e que há abertura do Governo da República para apoiar esta posição, contudo, a aprovação tardia do orçamento poderá levar a que tenha de haver um despacho do Primeiro-Ministro sobre o meio tempo na lei de trabalho em funções públicas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

A Deputada Sabrina Furtado esclareceu que o que importa é que resolvam os problemas o mais rapidamente possível. Se esta questão for resolvida antes ganham os Presidentes de Junta, se não for, e sendo esta proposta aprovada no Parlamento Regional terá sido dado mais um passo na resolução deste problema.

O Deputado Francisco Coelho realçou a importância da adoção a nível nacional desta medida e nos termos em que o foi, e desta alteração no estatuto dos eleitos locais.

CAPÍTULO V

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou dar parecer favorável à **Anteposta de Lei n.º 10/XII – “Décima quarta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho”**, com os votos a favor do PSD, CDS-PP e PPM e com as abstenções com reserva para Plenário do PS e BE.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Santa Maria, 25 de maio de 2022

A Relatora

A handwritten signature in black ink that reads 'Elisa Sousa'.

Elisa Sousa

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink that reads 'Bruno Belo'.

Bruno Belo

ANEXOS: Pareceres mencionados no presente Relatório.



Of/Ref: 05.2022

Pedido de parecer

Anteproposta de Lei

Décima quarta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

A CGTP-IN/Açores vem, através deste ofício emitir o seu parecer sobre a Anteproposta de Lei n.º 10/XXII com o título: “Décima quarta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho”.

Tal como referido no preâmbulo desta anteproposta, *os Presidentes de Junta de Freguesia e os executivos incorporam o poder político mais próximo das comunidades nos termos em que desenvolvem hoje a sua actividade, praticamente voluntários de primeira hora a servir o bem comum.* Esta central sindical concorda que todos os presidentes de junta devem ser valorizados, mas também consideramos que existe outras formas de o fazer sem ir directamente contra diversos princípios fundamentais como o da separação de poderes. Ou seja, esta anteproposta prevê alterar a condição dos *membros dos Executivos das Juntas de Freguesia, Presidente, ou quem a este atribuir esta possibilidade, que pretendam exercer o cargo em regime de meio tempo, não o podem acumular com o exercício profissional relativo ao vínculo de trabalhador em funções públicas, por estas serem, em regra, exercidas em regime de exclusividade.*

Esta anteproposta de lei ultrapassar as competências regionais, sendo que estas alterações são de total dependência da Assembleia da República e este um ato que

poderá resultar em precedentes que se podem considerar em última instância contra a própria Administração Pública.

Por todas estas questões expressamos o nosso desacordo sobre a Anteposta de Lei em apreço, que prevê a Décima quarta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Horta, 30 de maio de 2022

O Coordenador da CGTP-IN/Açores





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Política Geral
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
S/1531/2022	11-05-2022	Sai-AP/2022/34	30-05-2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 10/XII (PSD/CDS-PP/PPM) – “DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO À LEI DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, APROVADA EM ANEXO À LEI N.º35/2014, DE 20 DE JUNHO”

No seguimento do parecer escrito solicitado ao Governo Regional sobre a **Anteproposta de Lei n.º 10/XII (PSD/CDS-PP/PPM)** – Décima quarta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cabe-me informar que, **emitimos parecer, na generalidade, favorável à aprovação** sugerindo-se, no entanto, que sejam ponderadas as alterações seguintes:

- Com vista à salvaguarda do princípio constitucionalmente consagrado da autonomia do poder local, sugere-se **a eliminação do ato de aprovação pela Direção Geral das Autarquias Locais e consequentemente a necessidade de o requerer**, para o exercício de funções a meio tempo, pois trata-se apenas de uma comunicação que deve ser efetuada à Direção Geral das Autarquias Locais, tendo em conta que o pagamento de remunerações e encargos é assegurado pelo Orçamento do Estado, através daquela Direção-Geral.

Nesta conformidade, propõe-se a alteração à **alínea e) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP e alínea a) do n.º 5 do artigo 23.º da mesma lei**, considerando o disposto no artigo 107.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, que prevê que a distribuição pelas freguesias do montante reservado ao cumprimento do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, depende da informação que os eleitos remetem, até ao fim do primeiro semestre, à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), referindo se optam ou não pelo regime da permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

- No que se refere à designação de “membro do executivo de Junta de Freguesia” constante das alíneas e) do n.º 2 do artigo 21.º bem como do n.º 4 e da alínea a) do n.º 5 do artigo 23.º, ambos da LTFP, sugere-se a sua substituição por “**membro do órgão executivo da freguesia**”, uma vez que a Junta de Freguesia é que é o órgão executivo da Autarquia, neste caso, a Freguesia.

- Por último, quanto à cópia da ata de instalação, parece-nos que não corresponde ao pretendido uma vez que da mesma apenas consta a verificação da legitimidade e identidade dos eleitos, não contendo um dos elementos determinantes quanto à legitimidade do exercício do mandato como vogal da Junta de Freguesia, que é a sua eleição, o que só se encontra na ata da primeira reunião da assembleia de freguesia. Ainda assim, em nenhum desses documentos se encontra a opção assumida pelo presidente da junta de freguesia do exercício do mandato a meio tempo ou da sua atribuição a um dos restantes membros da junta de freguesia, **pelo que o documento a enviar deve ser a ata em que se encontre esta opção.**

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

Assinado por: **DUARTE NUNO D'ÁVILA MARTINS
DE FREITAS**
Num. de Identificação: 07417882
Data: 2022.05.30 22:01:50+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Secretário Regional das
Finanças, Planeamento e Administração Pública.**

